



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, 1915 Bairro XV de novembro

Fone (47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá – SC

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 004/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORUPÁ E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CORUPÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.467/0001-70, com sede na Rua Francisco Mees, 1915 Bairro XV de Novembro, Cidade de Corupá/SC, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **LUIZ CARLOS TAMANINI**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, a Organização da Sociedade Civil denominada **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, inscrita no CNPJ sob nº 83.784.355/0001-46, com sede na Rua Benildo Zamin, n.º 560, Bairro Centenário, cidade de Jaraguá do Sul/SC, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Elder Jurandir Stringari, portador da Carteira de Identidade nº 1587384 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 645.428.409-30, acordam e ajustam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento no Decreto Municipal nº 1.256 de 16 de fevereiro de 2017 e Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 2.346 de 30 de maio de 2019 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto firmar a parceria para a prestação de serviços de ação continuada, oferecidos à pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla, pela APAE de Jaraguá do Sul, conforme Plano de Trabalho anexo a este Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O presente acordo não envolve transferência de recursos financeiros entres os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

3.1 A Organização da Sociedade Civil é responsável, obrigando-se nos seguintes termos a:

- Fornecer dados complementares ao Município, sempre que solicitado;
- Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Organização da Sociedade Civil, assim como alterações em seu Estatuto;
- Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho;
- Disponer de corpo técnico necessário, assegurando a Estimulação Essencial, os serviços de Educação Especial, assim como a efetivação da Política de Assistência Social, por meio de ações de prevenção, promoção, inserção e proteção, aos alunos atendidos;
- Executar programas educacionais que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e social dos alunos;
- Iniciar a execução do objeto pactuado imediatamente após a assinatura do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ

4.1 Ceder a Organização da Sociedade Civil 03 (três) professores 40 (quarenta) horas semanais e arcar com as despesas correspondentes ao transporte dos docentes;

ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 004/2023



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, 1915 Bairro XV de novembro
Fone (47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá – SC

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

4.2 Designar a Sra. CLARICE JUDACEFSKY como Gestora que ficará como responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização incluindo:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- d) Emitir parecer técnico de acompanhamento por ocasião das prestações de contas parciais e parecer técnico final por ocasião da prestação de contas final;
- e) Comunicar formalmente a Organização da Sociedade Civil qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Acordo;
- f) Em cumprimento ao disposto na alínea h do artigo 35 da Lei nº 13.019/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 5858/2021 de 05 de janeiro de 2021, realizara o monitoramento e avaliação do presente Acordo;
- g) Assinalar prazo para que a Organização da Sociedade Civil adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Acordo de Cooperação, sempre que verificada alguma irregularidade;

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

5.2 A prestação de contas relativa a execução deste Acorde de Cooperação dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, nos termos do art. 22 da Lei 13.019/2014, além dos seguintes relatórios:

- a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização de Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

CLÁUSULA SEXTA– DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo para a execução deste Acordo de Cooperação será a partir da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2023.

6.2 O prazo estabelecido na cláusula 6.1 deste instrumento poderá ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao órgão gestor em, no mínimo, 30 (trinta) dias anteriores ao término do prazo final.

6.3 Poderá o Município de Corupá promover de ofício a prorrogação do presente instrumento, mediante a celebração de termo aditivo, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada esta prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

7.1 A presente parceria poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada participe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

7.2 Quando da denúncia, rescisão ou extinção da parceria, caberá a Organização da Sociedade Civil apresentar ao Município no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 004/2023



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, 1915 Bairro XV de novembro

Fone (47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá – SC

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

7.3 É prerrogativa do Município, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração, termos de fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de parceria, fomento ou de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea b do item 8.1.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução deste Acordo de Cooperação será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor a Sra. CLARICE JUDACEFSKY e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 5858/2021 de 05 de janeiro de 2021, nos termos da Lei nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 1.256 de 16 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 Será de responsabilidade do Município, providenciar a publicação deste Acordo de Cooperação, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.

9.2 O Plano de Trabalho, nos termos previstos no artigo 22 e seus incisos e o parágrafo único do artigo 42 da Lei nº 13.019/14, constará como anexo ao presente Acordo de Cooperação, sendo dele parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 As partes elegem o foro da Comarca de Jaraguá do Sul, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Aplicam-se os dispositivos, no que couber, o Decreto Municipal nº 1.256 de 16 de fevereiro de 2017, a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações que não foram mencionados neste instrumento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, 1915 Bairro XV de novembro

Fone (47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá – SC

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

12.2 E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Corupá (SC), 18 de janeiro de 2023.

**LUIZ CARLOS TAMANINI
MUNICÍPIO DE CORUPÁ**

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

ELDER JURANDIR STRINGARI

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

SANDRO ROGERIO GLATZ

CPF 715.532.079-04

JONEY CICERO MOROZINI

CPF 032.762.519-81



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, 1915 Bairro XV de novembro

Fone (47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá – SC

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS				
Proponente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais			CNPJ 83.784.355/0001-46	
Endereço: Rua Benildo Zamin			Bairro Centenário	N. 560
Cidade: Jaraguá Do Sul	Cep. 89.256-718	DDD/tel. 47 3370 2735	Inscrição no CMAS	
Conta Corrente: 113.511-2	Banco do Brasil	Agência: 5238-8	Praça de pagamento	
Nome do Responsável: Elder Jurandir Stringari			CPF 645.428.409-30	
CI/ Órgão Exp. 1587384/SSP SC	Cargo: Presidente	Função: Presidente	Matrícula	
Endereço: Rua Tiberio Rozza, 213	Bairro: Vila Nova	Cidade/Cep: Jaraguá do Sul/89.259-705	Fone: 47 3370-8651	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 OBJETO:

Este plano de trabalho tem como objetivo a manutenção para os serviços de ação continuada, oferecidos a pessoas com Deficiência Intelectual - DI e/ou múltipla, Transtorno do Espectro Autista – TEA, Atraso Global do Desenvolvimento – AGD e pessoas com indícios de atraso no desenvolvimento ou deficiência da rede municipal de ensino do município de Corupá.

2.2 FINALIDADE ESTATUTÁRIAS (Dec. 127/2011 - Art. 14º - I – descrição da finalidade, de modo a permitir a identificação precisa do que se pretende realizar ou obter.)

Cumprir com os objetivos propostos pela APAE à comunidade, conforme estatuto, destacando-se:

No seu estatuto, Artigo 10º, para consecução de seus fins, a APAE de Jaraguá do Sul se propõe a:

- I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;
- II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;
- III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações

ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 004/2023



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, 1915 Bairro XV de novembro

Fone (47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá – SC

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla

Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias;

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 004/2023



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, 1915 Bairro XV de novembro

Fone (47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá – SC

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

- XXVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e obras especializadas;
- XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;
- XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;
- XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;
- XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;
- XXIII – divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;
- XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;
- XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

2.3 JUSTIFICATIVA (Dec. 127/2011- Art. 14º - II – justificativa contendo a caracterização do interesse público em executar o objeto, evidenciando os benefícios sociais a serem obtidos.)

A Apae de Jaraguá do Sul é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação e saúde, tendo como compromisso ofertar serviços, programas, projetos e benefícios de qualidade que garantam a oportunidade de convívio para o fortalecimento de laços familiares e sociais, seguindo uma característica com dimensões ética, políticas e técnicas.

A Apae vem desenvolvendo, ao longo dos seus 48 anos de existência, um conjunto de serviços, programas e projetos para o atendimento de Pessoas com Deficiência Intelectual - DI e/ou múltipla, Transtorno do Espectro Autista – TEA e Atraso Global do Desenvolvimento – AGD. Através desse conjunto é garantida a universalidade do atendimento, não podendo existir a contraprestação do usuário, sendo o mesmo de forma continuada, permanente e planejada.

Nesse percurso histórico, a Entidade tornou-se responsável pela articulação e coordenação das ações para integração de esforços entre as políticas intersetoriais de atendimento às pessoas com deficiência. Visto que os atendidos não podem ser tratados de forma segmentada/fragmentada, mas **ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 004/2023**



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, 1915 Bairro XV de novembro

Fone (47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá – SC

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

como usuários que devem ter suas necessidades atendidas na totalidade, tanto na assistência social, como por exemplo na saúde, educação, esporte, lazer, formação para o trabalho.

Além disso, é garantido aos usuários que frequentam a rede municipal de ensino da cidade de Corupá atendimento as pessoas com indícios de atraso no desenvolvimento ou deficiência através do Programa Avaliação e Diagnóstico. Este serviço tem como objetivo avaliar as condições sociais, psíquicas, intelectuais, físicas e sensoriais de pessoas encaminhadas ou que procuram esta entidade, propor ações de habilitação e reabilitação para melhoria da qualidade de vida, caso seja identificado o atraso global do desenvolvimento, deficiência intelectual e/ou múltipla ou transtorno do espectro autista.

Para o público-alvo é garantida a universalidade do atendimento, não podendo existir a contraprestação do usuário, sendo o mesmo de forma continuada, permanente e planejada (Lei 8.742/93). Atualmente são atendidos 581 usuários, onde 28 deles são munícipes de Corupá (dados de 30/11/2021), porém, este número sofre alterações durante o ano, dependendo da demanda oriunda de transferências de outras APAEs, congêneres e/ou ingressos através do processo de avaliação.

Este público vive em situação de dependência, que representa vulnerabilidade e risco por violação dos seus direitos e que demanda a proteção social do Estado não contributiva, que neste aspecto responde pela Assistência Social, atendidos por meio de nossos serviços, programas e projetos.

Diante dos propósitos acima descritos, é necessário o apoio do Governo Municipal para que a APAE possa cumprir com suas obrigações estatutárias, mantendo as pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla os direitos à serviços socioassistenciais, educacionais e da saúde.

2.4 LOCAL OU REGIÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Cidade de Jaraguá do Sul:

Situada no Vale do Itapocú, Norte de Santa Catarina, a cidade de Jaraguá do Sul é cercada de montanhas da cadeia da Serra do Mar e cortada por três rios de médio porte e seus afluentes. Essa exuberância natural está fazendo com que o ecoturismo seja uma das promessas da cidade. A maior prova são os praticantes de Vão Livre, que constantemente visitam a cidade em busca da rampa no Morro Boa Vista. Jaraguá do Sul é a quinta maior economia de Santa Catarina, atrás apenas de Joinville, Blumenau, Florianópolis e Itajaí, sendo o terceiro núcleo industrial do estado e sede de importantes indústrias do ramo metalmeccânico e de grandes nomes dos ramos têxtil e alimentício do Brasil. O escoamento da produção é facilitado pela proximidade com os portos de São Francisco do Sul e Itajaí. Atualmente a cidade detém o título de Terceira Economia do Estado de Santa Catarina, resultado do trabalho de um povo sério e empreendedor.

2.5 INDICAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO, SOB OS ASPECTOS QUANTITATIVO E QUALITATIVO: (Dec. 127/2011 - Art. 14º - III – indicação do público-alvo sob os aspectos quantitativo e qualitativo.)

Pessoas com Deficiência Intelectual - DI e/ou múltipla, Transtorno do Espectro Autista – TEA e Atraso Global do Desenvolvimento – AGD; e pessoas com indícios de atraso no desenvolvimento ou deficiência da rede municipal de ensino.

ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 004/2023



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, 1915 Bairro XV de novembro

Fone (47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá – SC

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

Capacidade de usuários atendidos e matriculados: até

40 usuários. Custo anual por usuário: R\$ 7.875,00

Capacidade de usuários em processo de avaliação e diagnóstico: 24

avaliações anuais. Custo por avaliação: R\$ 2.200,00

Quantidade de colaboradores cedidos pelo Município de Corupá: 03 profissionais

2.6 INFORMAÇÕES RELATIVAS À CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DO PROPONENTE PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO (Dec. 127/2011 - Art. 14º, VIII)

Infraestrutura geral:

Sua estrutura física está organizada da seguinte forma:

- 59 salas de atendimento;
- 23 salas administrativas;
- 01 sala de recepção;
- 02 salas de espera
- 01 laboratório de informática;
- 01 salas de psicomotricidade;
- 01 Sala de Snoezelen
- 01 Centro de Reabilitação
- 01 cozinha profissionalizante;
- 01 ginásio poliesportivo;
- 18 banheiros adaptados;
- 02 fraldários;
- 01 refeitório;
- 01 sala de sonda
- 01 espaço adaptado para curso de auxiliar de lavador de veículos;
- 01 espaço terapêutico-jardim sensorial;
- 01 cozinha;
- 01 lavanderia;
- 02 salas de cadeira de rodas;
- 02 depósitos;
- Pátio;
- Estacionamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, 1915 Bairro XV de novembro

Fone (47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá – SC

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

Totalizando uma área de 5.158,50 metros quadrados.

Recursos Humanos:

A APAE de Jaraguá do Sul conta com colaboradores contratados em regime CLT; cedidos pelo governo do Estado de Santa Catarina em regime efetivo; e colaboradores cedidos pelo governo dos municípios de Corupá e Schroeder, bem como de pessoas da comunidade que atuam de forma voluntária junto aos serviços oferecidos pela Entidade.

QUADRO DE FUNÇÕES

Função	Quantidade de Colaboradores	Carga Horária	Natureza do Vínculo	Formação
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	01	40	CLT	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
ANALISTA FINANCEIRO	01	40	CLT	GESTÃO FINANCEIRA
ARTE EDUCADOR	05	40	CLT	ARTES
ASSISTENTE DE COMPRAS	02	40	CLT	ENSINO MÉDIO
ASSISTENTE DE PROJETOS	03	40	CLT	ADMINISTRAÇÃO COM ÊNFASE EM GESTÃO
ASSISTENTE SOCIAL	05	30	CLT	SERVIÇO SOCIAL
AUX ADMINISTRATIVO	07	40	CLT	ENSINO MÉDIO
AUX SERVIÇOS GERAIS	13	44	CLT	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO/COMPLETO
AUXILIAR DE CLASSE	06	40	CLT	ENSINO SUPERIOR INCOMPLETO
AUXILIAR DE COZINHA	02	44	CLT	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
COMPRAS	01	40	CLT	MARKETING E VENDAS



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, 1915 Bairro XV de novembro

Fone (47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá – SC

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

COORDENADORA PEDAGOGICA	01	40	EFETIVA ESTADO	PEDAGOGIA
COZINHEIRA	01	44	CLT	GASTRONOMIA
DIRETORA	01	40	CLT	ADMINISTRAÇÃO COM ÊNFASE EM MARKETING
FISIOTERAPEUTA	09	28	CLT	FISIOTERAPIA
FONOAUDIÓLOGA	12	40	CLT	FONOAUDIOLOGIA
MOTORISTA	01	44	CLT	ADMINISTRAÇÃO
NEUROLOGISTA	02	14	CLT	MEDICINA
ORIENTADOR DE PROGRAMA(A)	01	40	CLT	TERAPIA OCUPACIONAL
ORIENTADOR PEDAGOGICO(A)	05	40	CLT/ESTADO/MUNICÍPIO	PEDAGOGIA
ORIENTADOR TÉCNICO	03	40	CLT	PSICOLOGIA
PEDAGOGO(A)	61	40	CLT/MUNICÍPIOS	PEDAGOGIA
PROF. EDUCAÇÃO FÍSICA	06	40	CLT	EDUCAÇÃO FÍSICA
PROF. INFORMÁTICA	01	40	CLT	INFORMÁTICA
PSICÓLOGO (A)	14	40/30/28	CLT	PSICOLOGIA
RECEPCIONISTA	04	40	CLT	ENSINO MÉDIO
SECRETÁRIA	01	40	CLT	SECRETARIADO

Colaboradores contratados, à contratar ou cedidos: 171

3. CRONOGRAMA FÍSICO (Dec. 127/2011 - Art. 14º - VI – Cronograma físico contendo a descrição das etapas das tarefas e previsão de execução).

(Dec. 127/2011 - Art. 14º - VII – previsão de prazo para a execução do objeto e da data específica do evento,

quando for o caso.)

Etapas	Descrição	Execução	
		Início	Término
1	Manutenção geral da entidade, manutenção de veículos, despesas administrativas, folha de pagamento, 13º salário, encargos sociais, férias dos funcionários, alimentação, produtos de limpeza, produtos de higiene, material pedagógico e de expediente, material de consumo, serviços de terceiros, etc.	01/01/2023	31/12/2023

4. EM CASO DE DOAÇÃO (Dec. 127/2011 - Art.14º - IX – Em caso de doação, identificar com nome, nº CPF ou CNPJ, endereço e telefone dos beneficiados, bem como o procedimento e os critérios que foram adotados para a seleção).

ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 004/2023



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, 1915 Bairro XV de novembro

Fone (47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá – SC

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$360.0000,00 + 52.800,00 = R\$ 412.800,00)

Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Material de consumo Serviços de terceiros	R\$ 8.551,36	R\$ 8.551,36	R\$ 8.551,36	R\$ 8.551,36	R\$ 8.551,36	R\$ 8.551,36
Despesas com pessoal (salários, encargos, 13º, férias, rescisões, etc.)	R\$ 25.848,64	R\$ 25.848,64	R\$ 25.848,64	R\$ 25.848,64	R\$ 25.848,64	R\$ 25.848,64
Total	R\$ 34.400,00	R\$ 34.400,00	R\$ 34.400,00	R\$ 34.400,00	R\$ 34.400,00	R\$ 34.400,00

Descrição	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Material de consumo Serviços de terceiros	R\$ 8.551,36	R\$ 8.551,36	R\$ 8.551,36	R\$ 8.551,36	R\$ 8.551,36	R\$ 8.551,36
Despesas com pessoal (salários, encargos, 13º, férias, rescisões, etc.)	R\$ 25.848,64	R\$ 25.848,64	R\$ 25.848,64	R\$ 25.848,64	R\$ 25.848,64	R\$ 25.848,64
Total	R\$ 34.400,00	R\$ 34.400,00	R\$ 34.400,00	R\$ 34.400,00	R\$ 34.400,00	R\$ 34.400,00